



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se o presente expediente de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2018/CPCL/DPE/RO**, feito pela empresa RGT ELETRONICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95, e recebido pelo Pregoeiro no dia 29/01/2019. Ao analisar o processo em epígrafe, e com base nas informações emitidas pelo setor técnico, elaboramos as respostas aos questionamentos suscitados.

**1) Questionamento:** A empresa fez questionamento referente ao Item 01 (Nobreak). No que diz respeito a "Microprocessador RISC/FLASH". Os equipamentos produzidos pela maioria dos fabricantes utilizam microprocessadores com tecnologia digital de última geração (CISC/FLASH ou RISC) que GARANTEM TODAS as funcionalidades e proteções exigidas neste edital além de muitas outras. As siglas CISC/FLASH, RISC/FLASH ou DSP, entre outras são todas denominadoras de microprocessadores ou processadores que utilizam a TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DIGITAL e que são um dos pressupostos para um equipamento ou empresa pleitear os incentivos do PPB (Processo Produtivo Básico). A adoção de uma ou outra tecnologia não garante melhor ou pior performance ou funcionamento desde que, em qualquer condição, as características finais do produto sejam mantidas. Dessa forma entendemos que o produto com microprocessador CISC atende plenamente às exigências explicitadas neste pregão. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento da empresa.

**2) Questionamento:** A empresa solicita a inserção no edital do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

**Resposta:** A lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 3º, § 2º que em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I – revogado; II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras, IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



O artigo supracitado faz alusão à preferência em caso de empate, inclusive o referido artigo já está disposto no edital de licitação, item 8.3.9. Portanto, entendemos que não há necessidade de alteração dos termos do instrumento convocatório.

A empresa cita ainda o Decreto Federal nº 7.174/2010 como justificativa para o direito de preferência nas contratações. Em relação ao referido decreto, ressaltamos que a obrigatoriedade de sua aplicação está atrelada apenas a administração pública federal, sendo facultativa adesão por este órgão estadual.

**3) Questionamento:** A empresa solicita ainda a inserção no edital a solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

**Resposta:** O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Contudo, geralmente os participantes da licitação não são fabricantes em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, que, por não exercerem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

Assim sendo, tendo em vista que participarão da licitação tanto fabricantes como revendedores, visando à isonomia entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.

Desta forma, diante das alterações no edital, a data da abertura da licitação será alterada para o dia 14/02/2019, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site da transparência da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, 01 de fevereiro de 2019.

**Luan Hortiz Campos**  
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO